

INFORMAÇÃO CEP/CJ Nº 1.832/2001.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod	KEDPP 106

Referência : Processo nº 28870.000086/85

Interessado: FUNAI

Assunto : Identificação Terra Indígena

Senhora Coordenadora,

Cuida o presente processo de procedimento administrativo para a identificação e delimitação da terra indígena Toldo Imbu, situada no estado de Santa Catarina.

Além da minuta de portaria declaratória, submete-se no exame desta Consultoria Jurídica contestação apresentada por Abramo Tedesco e outros em face do Despacho nº 003, de 11.01.01, da Presidência da FUNAI.

A Procuradoria Geral da FUNAI se manifestou às fls. 530/7 pela continuidade do procedimento.

Do exame dos autos verifica-se, desde logo, a ausência do levantamento fundiário.

Aliás, no relatório de identificação, de autoria da antropóloga Maria Elizabeth Brêa Monteiro, que coordenou o Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 763/ FUNAI, de 20/07/98, consta às fls. 306 a seguinte informação:

“ O levantamento fundiário da área identificada como Terra Indígena Toldo Imbu não pôde ser efetuado por impedimento dos grandes produtores rurais que, atualmente, ocupam significativa parcela das referidas terras. ”

Como se sabe, a realização do levantamento fundiário, nos termos do Decreto nº 1.775/96, em seu artigo 2º, § 1º, é uma das exigências cuja observância é necessária à delimitação da terra indígena.

41



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

No caso em comento, entendo que a ausência desse levantamento não pode ser simplesmente relevada, caracterizando-se como óbice ao regular processamento deste feito.

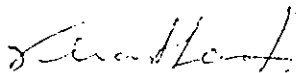
Claro está que, em havendo recusa para que se realize o levantamento fundiário, deverá ser a mesma caracterizada, indicando-se o nome do recalcitrante e obtendo-se dele a confirmação da sua objeção, ou a indispensável certificação deste fato pelo agente público, acompanhado da confirmação por meio de testemunhas.

Outra via que vem sendo buscada pela FUNAI para a realização do levantamento fundiário é a judicial, que parece não ter sido perseguida nesta situação.

Assim, manifesto-me pela devolução dos autos à FUNAI para que seja cumprida a etapa do levantamento fundiário, ou que se materialize de forma cabal, e pelos meios processuais adequados, a recusa para sua realização.

À consideração superior.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2001.



Thaís Helena Pássaro de Laet
Assistente Jurídico/CEP/CJ/MJ

DESPACHO CEP/CJ Nº 251 /2001

De acordo.

À consideração superior na forma proposta.

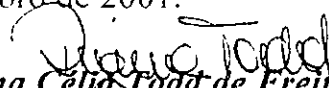
Brasília-DF, 26 de setembro de 2001.


Luciana Villela de Souza Schettini
Coordenadora de Estudos e Pareceres/CEP/CJ/MJ

Aprovo.

À Chefia de Gabinete, com vistas à FUNAI.

CJ/MJ, em 26 de setembro de 2001.


Regina Célia Toldá de Freitas Silva
Consultora Jurídica Substituta/CJ/MJ